



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1618 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 65 da lei complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

O Decreto Municipal nº 1.614/2020, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Papagaios em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como estabeleceu medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19;

O Decreto Municipal 1616/2020 que estabeleceu medidas de emergência em saúde pública no município de Papagaios em complemento ao Decreto 1614/2020;

O Decreto Municipal 1617/2020 que Cria o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID19;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa **o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea**, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

A altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Papagaios**, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Câmara Municipal de Papagaios nos termos da lei.

Art. 2º – Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Câmara Municipal.

Papagaios, 26 de março de 2020.

  
MÁRIO REIS FILGUEIRAS  
Prefeito Municipal